



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO
CÂMARA TÉCNICA DE ÁREAS PROTEGIDAS - CTAP**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2016

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO AO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, NO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza-CE

2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

A Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) torna público que realizará seleção de propostas para o apoio ao processo de criação de Unidade de Conservação (UC) pública municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), no Estado do Ceará, com recursos oriundos de Compensação Ambiental, previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002 e na Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), regulamentada pelo Decreto nº 30.880, de 12 de abril de 2012.

1. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

A SEMA é o órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Estadual criada pela Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015. Por sua vez, de acordo com Lei nº 15.798, de 01 de junho de 2015, é responsável pela elaboração e execução da política ambiental do Estado, bem como, coordenar o sistema ambiental estadual, em propor, gerir e coordenar a implantação de UC sob jurisdição estadual, entre outras competências.

Cabe a Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO), integrante da SEMA, de acordo com o Decreto nº 30.551, de 24 de maio de 2011, dentre outras, coordenar a implementação, ampliação e consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), bem como, promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade em áreas de UC e áreas especialmente protegidas.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da fragilidade dos diversos sistemas ambientais do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem estar das populações humanas e dos alarmantes níveis de degradação do bioma Caatinga no Ceará, da perda de biodiversidade e dos serviços ambientais associados a esta degradação, faz se necessário a implementação de estratégias efetivas para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais que contribuam para a redução do processo de desertificação, mitigação e adaptação aos efeitos potencializadores das mudanças climáticas, segurança hídrica e a redução dos impactos nocivos relacionados ao crescimento populacional e urbano, como por exemplo, o desmatamento.

Nesse sentido o Governo do Ceará vem adotando medidas que têm por finalidade a proteção e preservação da biodiversidade e o disciplinamento do processo de ocupação, visando assegurar a sustentabilidade do uso



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

dos recursos naturais. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), através da Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, veio assegurar a proteção de áreas com rica diversidade biológica e o uso racional dos recursos naturais, de forma a manter a integridade dos ecossistemas.

As Unidades de Conservação (UC) constituem-se como uma das principais estratégias da política ambiental cearense para a conservação e preservação de ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras. Atualmente, existem no Ceará, 12 (doze) UC, administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e 23 (vinte e três) UC e um Corredor Ecológico sob a gestão da SEMA. Aproximadamente, 34% dos municípios cearenses possuem UC ou, pelo menos, parte delas em sua área, sendo 12 (doze) administradas pelos órgãos municipais, sob as categorias de Parque Municipal e Área de Proteção Ambiental (APA). A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma UC de domínio privado, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do poder público, desde que constatado o interesse público e com o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, conforme estabelece o Decreto Estadual nº31.255, de 26 de junho de 2013. No Estado, temos 32 (trinta e duas) RPPN reconhecidas pelo ICMBio, nos diferentes recantos do Ceará.

Dessa forma, face ao reconhecimento do comprometimento do Governo do Estado em contribuir para o desenvolvimento sustentável, uso racional dos recursos naturais e geração de emprego e renda, em todo o território cearense, este Edital tem por objetivo selecionar propostas para a criação de Unidades de Conservação que contribuam para uma efetiva proteção, conservação e ao mesmo tempo, possibilite o desenvolvimento econômico sustentável, valorizando econômica e socialmente a diversidade biológica, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes nesse território, dando prioridade aos mais ameaçados de degradação ou eliminação, bem como aos mais representativos e em melhores condições de conservação.

3. DO EDITAL

O presente Edital atende ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011 e ao Programa de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), instituído pelo Capítulo III do Decreto Estadual nº31.255, de 26 de julho de 2013.

4. OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo a seleção de propostas para o apoio ao processo de criação de Unidade de Conservação (UC) pública municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), no Estado do Ceará, sendo:

4.1 - **Chamada I** – Apoio à criação de 02 (duas) Unidades de Conservação públicas municipais

4.2 - **Chamada II** - Apoio à criação de 02 (duas) Reservas Particulares do Patrimônio Natural

5. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Com previsão no Art. 24 do Capítulo III do Decreto Estadual nº31.255, de 26 de julho de 2013, a CTAP é constituída pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado – SEMA, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH, Associação Caatinga, Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE e Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A CTAP analisará as propostas de acordo com o item 10, deste Edital; avaliará os produtos advindos dos estudos técnicos contratados que deverão conter no mínimo informações sobre o meio físico, biótico, socioeconômico, fundiário, trabalhos de cartografia, sistema de informação geográfica (sig) e geoprocessamento, a realização de consultas públicas (quando existir) juntamente, com a minuta do ato de criação das novas UC públicas municipais e particulares.

6. PRAZOS DO EDITAL

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Lançamento, divulgação e publicação do Edital, até	29 de fevereiro
Data limite para entrega da documentação da Chamada I e Chamada II	14 de abril
Divulgação do Resultado da 1ª Etapa - Chamada I e Chamada II	29 de abril
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado da 1ª Etapa – Chamada I e Chamada II	04 de maio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Divulgação do Resultado da 1ª Etapa – Chamada I e Chamada II, após recursos	13 de maio
Divulgação do Resultado da 2ª Etapa - Chamada I e Chamada II	13 de maio
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado da 2ª Etapa - Chamada I e Chamada II	18 de maio
Divulgação do Resultado da 2ª Etapa – Chamada I e Chamada II, após recursos	27 de maio
Divulgação do Resultado Final da Chamada I e Chamada II	27 de maio
Assinatura do Termo de Responsabilidade, até	06 de junho

6.1 – Os prazos deste Edital poderão ser alterados a critério da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

7.1 – Chamada I: Apoio à criação de 02 (duas) Unidades de Conservação públicas municipais

a) Poderão concorrer a esta Chamada Instituições públicas pertencentes a administração direta ou indireta municipal do Estado do Ceará.

b) As propostas encaminhadas deverão ser preenchidas conforme o Requerimento para a criação de Unidade de Conservação pública municipal (Anexo II) e o Formulário com informações preliminares da área proposta para a criação de Unidade de Conservação pública municipal (Anexo III). A solicitação para a criação de UC deve indicar, preliminarmente, a área proposta para criação da Unidade e a população tradicional envolvida, suas principais práticas produtivas e os recursos naturais manejados e o compromisso com o uso sustentável ou a proteção integral da Unidade, o que deverá ser feito seguindo as orientações no Checklist para criação de UC pública municipal (Anexo IV).

7.2 – Chamada II: Apoio à criação de 02 (duas) Reservas Particulares do Patrimônio Natural

Edital de Chamamento Público 01/2016 - seleção de propostas para o apoio ao processo de criação de unidade de conservação pública municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

a) Poderão concorrer a esta Chamada pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel onde se pretende criar a RPPN. Cada proprietário poderá apresentar mais de uma proposta de criação de RPPN.

b) As propostas encaminhadas deverão ser preenchidas de acordo com as orientações especificadas, abaixo:

I - Requerimento para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (Anexo I) relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do cônjuge ou convivente, se houver; quando relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

II - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

III - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

IV - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

V - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

VI - certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VIII - certidão de matrícula atualizada e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem ou Título de Domínio emitido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE);

IX – recibo ou certificado do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser apresentada impressa, em papel branco (sendo opcional a impressão frente e verso) e uma versão em meio digital (em formato pdf). No envelope de encaminhamento da proposta deverá estar indicada para qual Chamada o proponente pretende concorrer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

8.2 - As propostas deverão ser protocoladas na SEMA, nos horários de 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou encaminhadas via Correios por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), considerando para este efeito a data da postagem, conforme endereço abaixo:

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

CÂMARA TÉCNICA DE ÁREAS PROTEGIDAS – CTAP

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 2366 - Dionísio Torres – Fortaleza-CE - CEP: 60135-180

8.3 - Para cada proposta a ser submetida, deverá ser apresentada a respectiva documentação de habilitação.

9. NÃO SERÃO APOIADOS POR ESTE EDITAL

9.1 - A compra de terras ou ações que envolvam modificações no patrimônio físico ou cultural especialmente protegido e aquelas que envolvam transferência involuntária de pessoas para outras áreas. Também não serão financiados os custos de cartório decorrentes da averbação de reserva legal (RL).

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 – Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a CTAP verificará o atendimento às exigências quanto a habilitação das instituições proponentes e aos critérios de análise predefinidos, podendo eliminar as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seguirá os seguintes procedimentos:

- a) 1ª Etapa - Análise de habilitação: Consistirá na verificação ao atendimento das exigências quanto aos critérios de elegibilidade e documentação, de acordo com o item 8 deste Edital. **Esta Etapa é eliminatória.** As propostas não eliminadas serão encaminhadas ao processo de análise e julgamento, definido neste Edital.
- b) 2ª Etapa - Análise e Julgamento das propostas: Consistirá na avaliação de um conjunto de requisitos predefinidos com pontuação preestabelecida. Nesta Etapa, deverá ser realizada vistoria técnica nas áreas classificadas, observado o item 11.6. **Esta Etapa é eliminatória e classificatória.**

10.2 – As propostas com documentação incompleta e/ou encaminhadas fora do prazo previsto serão automaticamente eliminadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

10.3 - A CTAP deverá emitir parecer global composto pela avaliação quantitativa final e por uma avaliação qualitativa, que classifica a proposta conforme as alternativas especificados, abaixo:

Recomendado (Re) – quando a proposta atende ao conjunto dos critérios de análise técnica e atinge pontuação na avaliação quantitativa final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco).

Não-Recomendado (NR) – quando a proposta não atende aos critérios de análise técnica e atinge pontuação na avaliação quantitativa final inferior a 65 (sessenta e cinco).

CRITÉRIOS DE ANÁLISE					
	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Contribuição da área para a proteção de recursos hídricos.	(0 a 10)	2		20
2	Áreas inseridas em região com menor quantidade de remanescentes preservados e protegidos.	(0 a 10)	2		20
3	Áreas que possibilitem a formação de corredores de biodiversidade entre UC ou grandes remanescentes de vegetação nativa relevantes para a região.	(0 a 10)	1		10
4	Áreas inseridas no Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da biodiversidade Brasileira.	(0 a 10)	2		20
5	Áreas inseridas no Mapa de Áreas suscetíveis à desertificação.	(0 a 10)	2		20
6	Áreas que abrigam espécies de fauna ou flora endêmica da região ou ameaçadas de extinção constantes das listas oficiais.	(0 a 10)	1		10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA					100



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

10.4 - As propostas que não obtiverem os referidos percentuais mínimos serão eliminadas automaticamente.

10.5 - Em caso de empate na avaliação quantitativa final das propostas que atenderem ao conjunto critérios de análise técnica, considerar-se-á para efeito de desempate, o tamanho contínuo (km²) das áreas classificadas.

10.6 – Observado o enquadramento das Chamadas deste Edital (item 4) e respeitado o critério de desempate serão vistoriadas as áreas classificadas, no quantitativo estipulado, conforme quadro a seguir:

PROPOSTAS	QUANTIDADE
Chamada I - Apoio à criação de 2 (duas) Unidades de Conservação públicas municipais	4
Chamada II - Apoio à criação de 2 (duas) Reservas Particulares do Patrimônio Natural	4

11. DOS RECURSOS

11.1 – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

11.2 - Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a Etapa a que se referem.

11.3 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.4 - Os recursos poderão ser interpostos pela Internet, no site da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, no seguinte endereço: www.sema.ce.gov.br ou protocolados na SEMA, nos horários de 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou encaminhadas via Correios por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), considerando para este efeito a data da postagem, conforme endereço abaixo:

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

CÂMARA TÉCNICA DE ÁREAS PROTEGIDAS – CTAP

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 2366 - Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP: 60135-180



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

11.5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital.

11.6 - A SEMA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.7 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

11.8 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.9 - A CTAP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - Os resultados da 1ª e 2ª Etapa das Chamadas deste Edital serão divulgados no site da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, no seguinte endereço: www.sema.ce.gov.br e publicados no DOE-CE.

12.2 - As propostas não selecionadas estarão à disposição dos proponentes, a partir de 10 (dez) dias após a publicação no DOE-CE, para serem devolvidos/retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias, após esta data, serão inutilizados.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

13.1 - A SEMA procederá a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo VII), com os proponentes classificados das Chamada I e Chamada II, para o início das atividades (item 5), conforme os prazos deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 - O prazo estimado para a realização dos serviços previstos neste Edital é de 2 (dois) anos, a serem contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo VII), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SEMA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

15. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS ANEXOS:

- a) Anexo I - Requerimento para Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
- b) Anexo II – Requerimento para a criação de Unidade de Conservação pública municipal
- c) Anexo III – Formulário com informações preliminares da área proposta para a criação de Unidade de Conservação pública municipal
- d) Anexo IV– Checklist para criação de Unidade de Conservação pública municipal
- e) Anexo V – Termo de Compromisso
- f) Anexo VI – Modelo de solicitação de Recursos
- g) Anexo VII - Minuta do Termo de Compromisso e Responsabilidade

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo I

Requerimento para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Local: _____

Data: _____ de _____ de _____

Nome do requerente: _____ RG _____, CPF _____, Endereço:

_____, cidade _____, UF _____, CEP _____, Telefone _____ e Correio Eletrônico _____

Vem solicitar que no imóvel denominado _____ com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro no _____, localizado no município _____ UF _____, seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares).

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Recebido no dia _____ de _____ de _____

Representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Órgão Ambiental Estadual Executor



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo II

Requerimento para a criação de Unidade de Conservação pública municipal

Eu (Nome, RG e CPF), venho pelo presente requerer junto a Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO) da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA a realização de avaliação técnica para efeito de Criação de Unidade de Conservação, na Área denominada _____, localizada no(s) município(s) de _____ do Estado do Ceará.

A Área sugerida deve ser uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL porque _____, conforme informações constantes no formulário em anexo, para que surtam os efeitos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 regulamentado pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC do Estado do Ceará, Lei nº14.950 de 27 de junho de 2011, e demais legislações pertinentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Requerente)



Anexo III

Formulário com Informações Preliminares da Área proposta para a criação de Unidade de Conservação pública municipal

1. Município(s):

2. Área/Localização:

_____ hectares

*Coordenadas – Ponto (Início da área sugerida)

Limites:

Norte:

Sul:

Leste:

Oeste:

Pontos de Referência:

*Coordenadas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000/ ZONA 24S. Apresentar (quando existir), mapa com a poligonal da área proposta para criação da UC, em meio impresso e digital de extensão Shape (.shp).

3. Acesso:

Croqui de acesso à propriedade: localização, acesso desenhado e roteiro escrito (detalhando a partir da sede municipal, com pontos de referência, distâncias, telefone para contato e coordenadas de acesso na rodovia).

4. Informações adicionais:

4.1 Recursos Hídricos existentes na Área (especificar o nome do recurso hídrico, se possível):

Rios

lagos, lagoas

Fontes

Cascatas

Nascentes

Bacia Hidrográfica

4.2 Patrimônio Espeleológico, Arqueológico e/ou Histórico: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

Sim. Especifique:

Não

4.3 Fauna: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

Espécies endêmicas

Espécies ameaçadas de extinção Informações adicionais:

4.4 Flora: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

Espécies endêmicas:

Espécies ameaçadas de extinção:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Informações adicionais:

4.5 Estudos Técnicos ambientais/trabalhos científicos existentes da área, do entorno ou do município (dissertação, monografia, EIA- RIMA, RCA/PCA, EVA, etc), anexar cópia.

4.6 Ameaças à preservação/conservação da área (especificar o tipo de ameaça, se possível):

caça

invasões

barragem

Outros

Informações adicionais:

4.7 Cadastro de Instrumento de Defesa Ambiental emitido pelo IBAMA (se existir, anexar cópia)

5. Outras informações relevantes: (se existirem, anexar cópia)

6. Registro fotográfico da Área proposta: (anexar)

Responsável(s) pelas informações, nome(s), cargo(s) e endereço:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo IV

Checklist para criação de Unidade de Conservação

1. Requerimento padrão assinado pelo representante legal das Instituições públicas pertencentes a administração direta ou indireta municipal do Estado do Ceará ou o seu procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado de documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado). Importante: Em caso de procurações públicas, dispensa-se a apresentação do documento de identificação com foto do outorgante.
2. Cópia do diploma ou publicação da nomeação do representante da Prefeitura, Secretaria, Órgão, etc.
3. Formulário de Informações Preliminares (Anexo III), devidamente preenchido e documentado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo V

Termo de Compromisso

_____, _____ de _____ de _____,
CPF/CNPJ _____, residente _____, cidade
_____, UF _____, CEP _____, Telefone _____ e Correio
Eletrônico _____, proprietário do imóvel denominado
_____ com a área de _____ (hectares) registrada no
Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/ registro no
_____, localizado no município _____ UF
_____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de
22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011 e nas demais normas legais e
regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da
Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____,
com a área de _____ (hectares), inserida sob a matrícula/registro no _____.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia se a (inserir o memorial descritivo da RPPN).

O proprietário deverá proceder à averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará a referida RPPN como unidade de conservação em caráter perpétuo nos termos do art.21, §1º, da Lei nº 9.985, de 2000.

O presente Termo é firmado na presença do representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e de duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo VI

Modelo solicitação de Recursos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2016

CHAMADA _____

NOME _____

CPF: _____

ETAPA A QUE SE REFERE O RECURSO: _____

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo VII

Minuta do Termo de Compromisso e Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, NO ESTADO DO CEARÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SEMA E O (A) PROPONENTE DA ÁREA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxx.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA** órgão da Administração direta do Poder Executivo Estadual, criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015, é responsável pela elaboração e execução da política estadual de meio ambiente, com o objetivo de exercer a função de proteção e conservação dos recursos naturais do Estado do Ceará, com sede e foro na Rua Osvaldo Cruz, Nº 2366, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CNPJ Nº: 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Artur José Vieira Bruno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 93002255146, Órgão Expedidor SSP/CE e do CPF Nº 156.188.703-04, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e de outro lado o/a [**PROponente da Área/Prefeitura**], denominado **COMPROMITENTE**, pessoa física / jurídica de direito privado / público com sede/residente, inscrita no CPF ou CNPJ. Sob o nº, profissão, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade nº, expedido por xxxxx.

CONSIDERANDO:

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO que apoia o processo de criação de Unidade de Conservação (UC) pública municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado do Ceará, com recursos oriundos de Compensação Ambiental, previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002 e na Lei



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, regulamentada pelo Decreto nº 30.880, de 12 de abril de 2015.

Com previsão no Art. 24 do Capítulo III do Decreto Estadual nº 31.255, de 26 de julho de 2013, Foi constituído a Câmara Técnica de Áreas Protegidas – CTAP, constituída pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado – SEMA, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH, Associação Caatinga, Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE e Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas entre **SEMA** e o (a) **COMPROMITENTE**, estabelecidas através do Edital que objetivou a seleção de propostas para o apoio ao processo de criação de Unidade de Conservação pública e Privada.

A **SEMA** com recursos de Compensação Ambiental, realizará por meio da CTAP os estudos técnicos do meio físico, biótico, socioeconômico, fundiário e consultas públicas (quando existir), bem como as atividades de cartografia, Sistema de Informação Geográfica (SIG) e geoprocessamento para subsidiar os processos de criação de novas Unidades de Conservação (UC) Públicas Municipais e Particulares, juntamente com a minuta do ato de criação da UC Pública Municipal e da Reserva Particular do Patrimônio Natural.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE para o cumprimento do processo de criação de Unidade de Conservação (UC) Pública Municipal/ Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado do Ceará, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

o presente termo objetiva o cumprimento do processo de criação de unidade de conservação (UC) Pública Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado do Ceará com recursos de compensação ambiental para implantação da UC Pública Municipal/RPPN, cujos recursos para sua criação foi destinado pelo(a) SEMA em reunião ordinária/extraordinária da Câmara Técnica e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/2002 e Decreto nº 31.255/2013, visando a criação da(s) unidade(s) de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da SEMA:

A Contratação de estudos técnicos do meio físico, biótico, socioeconômico, fundiário e consultas públicas (quando existir), bem como as atividades de cartografia, Sistema de Informação Geográfica (SIG) e geoprocessamento para subsidiar os processos de criação de novas Unidades de Conservação (UC) públicas municipais e particulares, juntamente com a minuta do ato de criação da UC.

São obrigações do (a) COMPROMITENTE:

O Cumprimento da obrigação do(a) Compromitente na execução de criação da UC pública e da RPPN até o final, dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, Lei Estadual nº 14.950/2011 e Decreto Estadual nº 31.255/2013, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria em epígrafe e sob coordenação da SEMA, por meio da COBIO, com o objetivo, dentre outros, de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais e prefeituras para a instituição e implementação de sua reserva natural e UC pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não serão apoiados pela SEMA a compra de terras ou ações que envolvam modificações no patrimônio físico ou cultural especialmente protegido e aquelas que envolvam transferência involuntária de pessoas para outras áreas. Também não serão financiados os custos de cartório decorrentes da averbação de reserva legal (RL).

Não é previsto o repasse de recursos financeiros para o (a) Compromitente para a criação da UC municipal/RPPN, sendo a SEMA responsável integral e exclusiva pelas despesas relativas o ato de criação às suas atribuições e ao emprego dos seus profissionais.

Caso haja desistência do (a) Compromitente na criação da UC Pública Municipal/Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPN, com os gastos em pecúnia feitos pela SEMA no que seja de sua competência para a criação até o momento da desistência será devolvido à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Caso não ocorra a devolução de forma voluntária, fica a SEMA obrigada por vias administrativas aplicar medidas cabíveis estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos pelo comprometente, sob pena de sofrer sanções nas esferas civil e criminal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUARTA

O presente TERMO vigorará enquanto durar a implantação da UC municipal/Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de qualquer natureza do prévio ajuste entre as partes será formalizada mediante novo termo de compromisso e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

Incumbirá a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA, a publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, xx de xxx de 201x.

Artur José Vieira Bruno
Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Compromissário dono da área(a)/prefeitura

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: